

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SP012515/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/12/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR066847/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46439.000894/2018-26  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/11/2018

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46439.000382/2018-60  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19/07/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**  
SIND.DOS E.EM EMPR.DE ASSEIO E CONS.,LIMP.URB.,A VERDES E TRABS. EM TUR.HOSP.DE SUZANO,MOGI,POA,ITA, CNPJ n. 03.491.527/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS JOSE DA SILVA;

E

SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO, CNPJ n. 60.746.898/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO AUGUSTO AYRES AMARY;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EM INTERSECÇÃO COM O QUE CONSTA DOS REGISTROS SINDICAIS DAS PARTES, OU SEJA, COM A SEGUINTE CATEGORIA: EMPREGADOS EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS**, com abrangência territorial em **Ferraz De Vasconcelos/SP, Itaquaquecetuba/SP, Mogi Das Cruzes/SP, Poá/SP e Suzano/SP**.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO MENSAL DE PERMANÊNCIA

A cláusula 14ª constante da Convenção Coletiva de Trabalho passa a ter a seguinte redação:

**A partir da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho de 2018**, os empregadores se obrigam a pagar aos seus empregados, abono mensal de permanência, após 12 (doze) meses de efetivo serviço prestado pelo empregado para a mesma empresa equivalente a 1% (um por cento) do salário base para cada ano trabalhado, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), ou seja:

Tempo de serviço	Cálculo
1 ano trabalhado	1% do salário base
2 anos trabalhados	2% do salário base
<b>Até o limite de 10% do salário base para 10 anos trabalhados</b>	

**Parágrafo Único:** O abono mensal de permanência de que trata esta cláusula, na forma da legislação em vigor, não tem natureza salarial, não integra a remuneração do empregado, não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, fundiário e previdenciário, bem como não se acumula com o valor congelado do adicional por tempo de serviço (biênio).

**CARLOS JOSE DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SIND.DOS E.EM EMPR.DE ASSEIO E CONS.,LIMP.URB.,A VERDES E TRABS. EM TUR.HOSP.DE**  
**SUZANO,MOGI,POA,ITA**

**FLAVIO AUGUSTO AYRES AMARY**  
**PRESIDENTE**  
**SIND EMP COMP VENDA LOC ADM IMOV RESID COMERC SAO PAULO**

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA AGE SINDICATO PROFISSIONAL**

ATA ASSEMBLEIA GERAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL.

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

